



ANO LXXXVII

Xambioá, 28 de setembro de 2022

Número: 90

## SUMÁRIO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI 01

**01 - LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

*“ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12-C, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art. 23 da Lei Complementar n.º 12-C, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. (...)*

*§ 4º ao longo das águas correntes, das faixas de domínio público das rodovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 5m (cinco metros) de cada lado, exceto nas ferrovias, que deverá observar uma faixa mínima não edificável de 15m (quinze metros) de cada lado.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR  
DIAS  
Prefeita Municipal

